

## ESTADO DO AMAZONAS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao Câncer de MAMA" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

## LEI:

- Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA" no Município de Apuí sempre com início no dia 27 do mês de novembro.
- **Art. 2º -** Durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA, serão intensificados os trabalhos de atenção primária para detectação precoce da doença, com realização de exame imediato através de mamógrafo.
- **Parágrafo Único** Fica garantindo o encaminhamento para atendimentos secundários, quando necessário, buscando o engajamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos e entidades que atuam na área.
- **Art. 3º -** A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA serão precedidos de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

18

1



## ESTADO DO AMAZONAS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



- **Art. 4° -** Paralelamente aos trabalhos de atendimento deverão ser viabilizados seminários, passeatas nas vias públicas, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.
- **Art. 5º -** A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA serão precedidos de ampla divulgação, em rede de TV local e outros meios de comunicação.
- **Art.** 6° A despesa decorrente com a implantação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.
- **Parágrafo Único** O Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente em seu programa Orçamentário Anual, os recursos necessários para suprir as despesas oriundas da presente Lei.
- **Art. 7° -** O poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 13 de outubro de 2009.

Antonio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal